



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N°. 886 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, para custear despesas com o sistema de inclusão escolar "ABA" para crianças portadoras de autismo (TEA) nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2022 – Lei nº. 866 de 19 de Outubro de 2021**), nas seguintes dotações orçamentárias classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.03.01	12.367.0010.2005	3.3.90.30.00	01	XX	1.000,00
02.03.01	12.367.0010.2005	3.3.90.39.00	01	XX	29.000,00
02.03.01	12.367.0010.2026	3.3.90.30.00	01	XX	1.000,00
02.03.01	12.367.0010.2026	3.3.90.39.00	01	XX	29.000,00
02.03.02	12.367.0008.2006	3.3.90.30.00	01	XX	1.000,00
02.03.02	12.367.0008.2006	3.3.90.39.00	01	XX	59.000,00
Total					120.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

II – Excesso de Arrecadação nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17/03/1964 a verificar no exercício corrente.

FONTE: 01 – TESOURO R\$ 120.000,00



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

FONTE DE RECURSOS		SUPLEMENTAÇÃO	SUPERÁVIT	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	TOTAIS
FR	01	120.000,00	0,00	120.000,00	120.000,00
TOTAL		120.000,00	0,00	120.000,00	120.000,00

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 864 de 05 de Outubro de 2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº. 865 de 05 de Outubro de 2021 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2021.

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 06 de dezembro de 2022.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal